



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 039/2025
PROTOCOLO: 000317/2025

SÚMULA:

DISPÕE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000317

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/04000317

Número / Ano	000317/2025
Data / Horário	04/08/2025 - 15:08:15
Ementa	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 039/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A redação final do referido projeto visa atender as necessidades das Secretarias Municipais e os anseios da comunidade pienense.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas na competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual fixado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a cinquenta e quatro por cento da receita corrente líquida;

IV – a despesa com pessoal do Poder Legislativo, inclusive a remuneração dos seus agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a seis por cento da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e art. 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – o Orçamento do Poder Legislativo será elaborado considerando-se as limitações do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e os seus créditos adicionais só incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo de metas e prioridades desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12. Na lei orçamentária, a discriminação das despesas quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento na modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser permitido em lei no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I – da receita, que obedecerá o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;
- II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV – outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação daqueles já referidos nesta Lei.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Art. 14. Serão nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

- I – que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas à correção de erros ou omissões ou a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16. A existência de meta ou prioridade constante no Anexo desta Lei não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na proposta orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV – associações comunitárias de moradores devidamente constituídas, no concernente a auxílios destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;
- V – entidades com personalidade jurídica para, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, desenvolverem ações relacionadas ao lazer, ao esporte e a eventos constantes do Calendário Oficial do Município.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 20. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei os estímulos concedidos para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até 30 dias antes do prazo de entrega do município.

§ 1º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo deverá encaminhar ao Executivo, para conhecimento, o balancete financeiro mensal das despesas realizadas.

Art. 22. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. Se o projeto de lei do orçamento de 2026 não for sancionado pelo Executivo até 31 de dezembro de 2025 a programação dele constante poderá ser executada enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, do inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até noventa e cinco por cento do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da administração direta e instituto municipal de previdência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

06

observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de noventa e cinco por cento do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis ao Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, incisos I a V, do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou dano para a sociedade.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos firmados com terceiros relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas, a critério do Executivo, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação não poderão ser superiores a Tabela SINAPI, admitindo-se BDI máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 33. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, não exceda ao valor limite para a dispensa de licitação fixada no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35. Os Poderes deverão estabelecer, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 (dez) por cento do total geral do orçamento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

07

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III deste artigo;

VI – conceder vantagens funcionais previstas em lei, bem como aumento de remuneração ou revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices;

VII – criar, transformar ou alterar o número de cargos, empregos e funções públicas;

VIII – promover reforma administrativa que altere a estrutura de carreiras e de cargos isolados;

IX – admitir e contratar pessoal, segundo a necessidade da Administração e nos limites legais;

X – abrir créditos adicionais suplementares indicando como recurso o superavit financeiro do exercício anterior, operação de crédito e o excesso de arrecadação sem que tal crédito seja computado para fins do limite previsto no inciso III deste artigo.

Art. 37. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar crédito adicional, nos termos no art. 36, III, por ato próprio, os créditos orçamentários consignados à sua estrutura, sendo vedada a anulação, para tanto, de dotações consignadas à estrutura do Poder Executivo ou à conta de excesso de arrecadação.

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à segurança pública, agricultura/meio ambiente, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio convênio ou instrumento congênere.

Art. 39. No decorrer do exercício, o Executivo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, fará publicação do relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 40. O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do art. 54, § 4º, do art. 55 e da alínea b, do inc. II, do art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será divulgado em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, exigirão que o Relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 41. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 42. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado por unidade orçamentária, com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 43. Cabe a Secretaria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento determinará sobre:

I – o calendário para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos;

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 44. Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - Ao pagamento de precatórios judiciais recebidos pelo Município até 2 de abril, independente da sua emissão, em conformidade com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

III - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

IV - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Piên/PR, 04 de Agosto de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

08

PROJETO LEI Nº , DE DE 2025.

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	001	<u>LEGISLATIVO MUNICIPAL</u> Câmara Municipal
02	001	<u>SECRETARIA DE GOVERNO</u> Governo
03	001	<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u> Administração e Finanças
04	001	<u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO</u> Planejamento, Obras e Urbanismo
05	001	<u>SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</u> Viação e Serviços Rodoviários
06	001 002	<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</u> Desenvolvimento Econômico Departamento Municipal de Defesa do Consumidor - Procon
07	001 002	<u>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</u> Fundo Municipal do Meio Ambiente Agricultura e Meio Ambiente
08	001	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u> Educação
09	001 002	<u>SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER</u> Departamento de Cultura e Turismo Departamento de Esportes e Lazer
10	001 002 003 004	<u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL</u> Assistência Social Defesa Civil Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Desenvolvimento da Criança e Adolescente
11	001	<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u> Fundo Municipal de Saúde
12	001	<u>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN-PIENPREV</u> Instituto de Previdência Social de Piên - PIENPREV
99	999	<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u> Reserva de Contingência

Piên/PR, de de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS	100.000,00
Assistências Diversas	100.000,00	DEMANDAS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSIST E SOCIAL E OUTRASS	100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	87.032.800,00	82.681.160,00	0,000	98,639	91.164.100,00	86.605.894,00	0,000	98,631	95.813.600,00	91.022.920,00	0,000	98,635
Receitas Primárias Correntes	87.032.800,00	82.681.160,00	0,000	98,639	91.164.100,00	86.605.894,00	0,000	98,631	95.813.600,00	91.022.920,00	0,000	98,635
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.662.500,00	8.229.375,00	0,000	9,818	9.095.500,00	8.640.725,00	0,000	9,840	9.550.500,00	9.072.975,00	0,000	9,832
Contribuições	593.100,00	563.445,00	0,000	0,672	622.755,00	591.617,00	0,000	0,674	655.800,00	623.010,00	0,000	0,675
Transferências Correntes	77.672.200,00	73.788.590,00	0,000	88,030	81.335.845,00	77.269.052,00	0,000	87,998	85.492.300,00	81.217.685,00	0,000	88,009
Demais Receitas Primárias Correntes	105.000,00	99.750,00	0,000	0,119	110.000,00	104.500,00	0,000	0,119	115.000,00	109.250,00	0,000	0,118
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	87.032.800,00	82.681.140,00	0,000	98,639	91.164.100,00	86.605.894,00	0,000	98,631	95.813.600,00	91.022.920,00	0,000	98,635
Despesas Primárias Correntes	87.032.800,00	82.681.140,00	0,000	98,639	91.164.100,00	86.605.894,00	0,000	98,631	95.813.600,00	91.022.920,00	0,000	98,635
Pessoal e Encargos Sociais	35.293.600,00	33.528.920,00	0,000	40,000	36.971.840,00	35.123.248,00	0,000	40,000	38.855.960,00	36.991.131,00	0,000	40,000
Outras Despesas Correntes	51.739.200,00	49.152.220,00	0,000	58,639	54.192.260,00	51.482.646,00	0,000	58,631	56.957.640,00	54.031.789,00	0,000	58,635
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	20,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	174.065.600,00	165.362.300,00	0,000	197,277	182.328.200,00	173.211.788,00	0,000	197,262	191.627.200,00	182.045.840,00	0,000	197,269
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

A

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

11

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	73.720.740,00	0,000	86,247	102.301.280,04	0,000	119,684	28.580.540,04	38,769
Receita Primárias (I)	72.970.740,00	0,000	85,370	96.334.135,76	0,000	112,703	23.363.395,76	32,017
Despesa Total	73.720.740,00	0,000	86,247	101.598.713,10	0,000	118,862	27.877.973,10	37,816
Despesa Primárias (II)	72.970.740,00	0,000	85,370	97.284.106,04	0,000	113,814	24.313.366,04	33,319
Resultado Primário (I-II)	0,00	0,000	0,000	(949.970,28)	0,000	(1,111)	(949.970,28)	(94.997.028,00)
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	1.854.826,29	0,000	2,170	1.854.826,29	185.482.629,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	15.411.276,38	0,000	18,030	15.411.276,38	1.541.127.638,
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	4.419.229,08	0,000	5,170	4.419.229,08	441.922.908,00

Fonte

Notas Explicativas

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

12

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	88.088.546,52	102.301.280,04	16,13	85.259.499,00	(16,66)	89.444.000,00	4,91	93.694.600,00	4,75	98.459.900,00	5,09
Receitas Primárias (I)	81.812.832,21	96.334.135,76	17,75	83.928.902,00	(12,88)	88.029.000,00	4,89	92.214.100,00	4,75	96.913.600,00	5,10
Despesa Total	81.679.699,64	101.598.713,10	24,39	85.259.499,00	(16,08)	89.444.000,00	4,91	93.694.600,00	4,75	98.459.900,00	5,09
Despesas Primárias (II)	78.782.981,27	97.284.106,04	23,48	83.928.902,00	(13,73)	88.029.000,00	4,89	92.214.100,00	4,75	96.913.600,00	5,10
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(15.471.273,83)	(949.970,28)	(93,86)	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN
Resultado Nominal	1.117.301,31	1.854.826,29	66,01	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN
Dívida Pública Consolidada	13.088.866,34	15.411.276,38	17,74	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN
Dívida Consolidada Líquida	7.143.316,87	4.419.229,08	(38,13)	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	83.684.119,19	97.186.216,03	16,13	80.996.524,00	(16,66)	84.971.800,00	4,91	89.009.870,00	4,75	93.536.905,00	5,09
Receitas Primárias (I)	77.722.190,60	91.517.428,97	17,75	79.732.456,00	(12,88)	83.627.550,00	4,89	87.603.395,00	4,75	92.067.920,00	5,10
Despesa Total	77.595.714,65	96.518.777,44	24,39	80.996.524,00	(16,08)	84.971.800,00	4,91	89.009.870,00	4,75	93.536.905,00	5,09
Despesas Primárias (II)	74.843.832,20	92.419.900,73	23,48	79.732.456,00	(13,73)	83.627.550,00	4,89	87.603.395,00	4,75	92.067.920,00	5,10
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	2.878.358,40	(902.471,76)	(131,35)	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN
Resultado Nominal	1.117.301,31	1.854.826,29	66,01	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN
Dívida Pública Consolidada	12.434.423,02	14.640.712,56	17,74	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN
Dívida Consolidada Líquida	6.786.151,02	4.198.267,62	(38,13)	0,00	(100,00)	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	NaN

Fonte
null

Notas Explicativas
null

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13

2026

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	94.245.194,91	100,0	73.517.857,55	100,0	58.242.601,91	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	94.245.194,91	100,00	73.517.857,55	100,00	58.242.601,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	38.288.396,50	100,0	28.217.650,07	100,0	(11.702.550,64)	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	38.288.396,50	100,00	28.217.650,07	100,00	(11.702.550,64)	100,00

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 5

Plano previdenciário

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	9.225.653,31	6.084.456,50	3.141.196,81	3.141.196,81
2026	9.432.412,53	6.248.182,30	3.184.230,23	6.325.427,04
2027	9.473.694,44	6.910.898,63	2.562.795,81	8.888.222,85
2028	9.576.757,48	7.173.412,38	2.403.345,10	11.291.567,95
2029	9.539.654,35	7.827.142,11	1.712.512,24	13.004.080,19
2030	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2031	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2032	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2033	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2034	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2035	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2036	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2037	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2038	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2039	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2040	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2041	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2042	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2043	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2044	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2045	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2046	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2047	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2048	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2049	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2050	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2051	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2052	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2053	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2054	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2055	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2056	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2057	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2058	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2059	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2060	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2061	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2062	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2063	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2064	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2065	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2066	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2067	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2068	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2069	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2070	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 2 / 5

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2071	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2072	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2073	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2074	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2075	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2076	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2077	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2078	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2079	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2080	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2081	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2082	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2083	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2084	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2085	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2086	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2087	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2088	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2089	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2090	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2091	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2092	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2093	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2094	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2095	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2096	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2097	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2098	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19
2099	0,00	0,00	0,00	13.004.080,19

Plano financeiro

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 3 / 5

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 4 / 5

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

46

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 5 / 5

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 01/07/2025 14:02

Fonte

7

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÑÓN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
1	IPTU	Outros Benefícios	REFIS E OUTROS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
2	ISS	Outros Benefícios	LEIS DE INCENTIVO FISCAIS E OUTROS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	GERAÇÃO DE EMPREGOS, ICMS ETC
3	TAXAS	Outros Benefícios	REFIS E OUTROS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	RECUPERAÇÃO FISCAL
TOTAL				220.000,00	220.000,00	220.000,00	

Fonte

Notas Explicativas

7

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

18

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	12.447.547,01
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	12.000.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	447.547,01
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	447.547,01
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	447.547,01

Fonte

Notas Explicativas

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÑON - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

Página: 1 / 1

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2028 METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	6.232.129,26	7.976.045,05	8.249.933,00	8.662.500,00	9.095.500,00	9.550.500,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA
12	CONTRIBUIÇÕES	471.250,73	520.788,28	563.846,00	593.100,00	622.755,00	655.800,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA
13	RECEITA PATRIMONIAL	700.675,14	1.055.212,35	195.232,00	205.000,00	215.500,00	226.300,00	MÉDIA INFLACIONÁRIA
16	RECEITA DE SERVIÇOS	974.802,56	922.650,36	948.700,00	996.200,00	1.050.000,00	1.100.000,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.300.050,69	77.300.706,30	74.066.833,00	77.672.200,00	81.335.845,00	85.492.300,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.147.944,87	1.154.947,81	99.590,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.576.504,63	4.918.707,47	0,00	0,00	0,00	0,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	46.708,83	103.500,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.686.631,84	8.405.220,40	1.031.865,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	MÉDIA DE ARRECADADAÇÃO DA REALIZADA COM APLICAÇÃO DE MÉDIA INFLACIONÁRIA

Fonte

Notas Explicativas

7

19



Prefeitura Municipal de Piên
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 1

Programa: 0 - PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Operação Especial	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTRIBUTIVAS, PRECATÓRIOS E DEMAIS	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.100.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Descrição:	Atender os compromissos com o pasep, precatórios e demais contribuições exigidos.				
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Apelo Administrativo			0,00
2	Operação Especial	DÍVIDA PÚBLICA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	4.280.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Descrição:	Atender os compromissos com a amortização e encargos da dívida pública				
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Apelo Administrativo			0,00
Total do Programa:					5.380.000,00

Programa: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Atividade	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	SESSÃO LEGISLATIVA	1,000	3.300.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:	A) Legislar sobre matéria de competência do Município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; B) Adquirir móveis e equipamentos necessários para o bom funcionamento da casa; C) Ampliação de rede e aquisição de equipamentos de informática necessários para a informatização dos serviços da Câmara Municipal; D) Modernizar o sistema de informática e serviços de controles financeiros e as demais rotinas, dar agilidade às informações e assegurando rapidez e confiabilidade dos dados; E) Treinar e capacitar os servidores e vereadores; F) Readequar o quadro funcional, rever o plano de cargos; podendo instituir novas vantagens; admitir servidores por concurso público; G) Rever vencimentos, subsídios e eventualmente outras verbas de servidores e vereadores; H) Melhoramento das instalações e de equipamentos de sonorização para melhor funcionamento dos serviços legislativos; I) Manter controles de quadro de funcionalismo municipal e promover sua expansão na medida da necessidade, na forma que dispõe a legislação federal e municipal; J) Manter e modernizar os serviços administrativos, para bem servir a comunidade; K) Aquisição de veículos para uso do Legislativo Municipal; L) Ampliação, construção e melhorias nas instalações do prédio da administração da sede do poder legislativo.				
Produto esperado:	Projeto/Atividade	Apelo Administrativo			0,00
Total do Programa:					3.300.000,00

7

20



Prefeitura Municipal de Piñ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 2

Programa: 2 - AVANÇA PIÑ NA GOVERNANÇA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	MANUTENÇÃO DO GOVERNO	ACÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.215.500,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Estruturar o processo de governança municipal e a relação institucional, mantendo em suas relações com os municípios ou com autoridades, no âmbito municipal, estadual ou federal, dando suporte de informações político-administrativas. Preservar a harmonia e a funcionalidade das assessorias do prefeito e as secretarias municipais, de forma a fazer cumprir os instrumentos de planejamento, promovendo a modernização administrativa, adequando-a às exigências da conjuntura governamental atual, monitorando as ações de governo junto a opinião pública e fazer cumprir os princípios constitucionais na gestão pública.				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
					0,00
5	Atividade	PROCURADORIA JURIDICA	ACÃO ADMINISTRATIVA	1,000	780.000,00
Função:	2 - JUDICIÁRIA				
Descrição:	Subfunção: 92 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL Promover a assistência jurídica em todos os atos do poder executivo, orientando as secretarias e órgãos municipais, frente a legislação em vigor e sua compatibilidade administrativa. Representar a municipalidade em qualquer ação judicial ou extrajudicial, atuando em processos afeitos a administração pública e seus interesses legais.				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					1.995.500,00

Programa: 3 - AVANÇA PIÑ NA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	Atividade	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ACÃO ADMINISTRATIVA	1,000	6.269.260,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Assegurar a funcionalidade e dar suporte as Secretarias fins, possibilitando que as ações atees sejam desenvolvidas coordenando, orientando e supervisionando as suas atividades, racionalizando serviços de recursos humanos, publicando atos oficiais, Licitação e Compras, patrimônio, informática, contabilidade, tesouraria, tributário, prestação de contas dentre outros serviços de suporte a gestão pública como todo, implantando sistemas informatizados e fluxos de trabalho para modernização administrativa, para um efetivo e eficiente controle dos serviços públicos frente aos princípios constitucionais e legislação.				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					6.269.260,00

Programa: 4 - AVANÇA PIÑ NAS OBRAS E URBANISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	ACÃO ADMINISTRATIVA	1,000	2.930.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO				
Descrição:	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Planejar, estudar e acompanhar o sistema de planejamento municipal, com a elaboração e coordenação da proposta orçamentária anual e planos plurianuais de investimentos, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais. Estabelecer fluxos de informações entre as diversas secretarias e órgãos, de forma a facilitar processos decisórios e auxiliar na coordenação das atividades governamentais de acordo com o Plano Diretor Municipal, bem como demais planos e projetos de natureza administrativas. Assessorar as ações ligadas ao Planejamento, Obras e Urbanismo, com a elaboração de projetos na captação de recursos, desde o encaminhamento ao departamento de recursos cedentes, passando pela processo de licitação até a prestação de contas, visando o controle de todas as obras públicas no município, proceder consulta prévia, análise e aprovação de projetos de edificações particulares, (residenciais, comerciais e industriais). Atuar na fiscalização e acompanhamento da Planta genérica de valores, cadastro técnico imobiliário e outros de curho urbanístico. Viabilizar a implantação, melhoria e ampliação de obras e serviços públicos (Parques, portais, praças, prédios públicos, terminal rodoviário, rodoviária, telefonia fixa e móvel, redes de energia, redes de água tratada, redes de esgoto, redes e galerias de águas pluviais, pontos de ônibus, transporte coletivo, pavimentação com asfalto e lajotas, calçadas, paisagismo, pontes, quadras esportivas, salões comunitários, postos de saúde, escolas, ruas, meio fio, cemitérios, rede de iluminação pública, bueiros, galerias e demais obras e serviços públicos. Coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal, facilitando processos decisórios das atividades governamentais, de forma a observar e fazer cumprir o princípio da função social da cidade.				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					2.930.000,00



Prefeitura Municipal de Piñon
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 3

Programa: 5 - AVANÇA PIÑON NA VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
8	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	3.920.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
Descrição:		Promover permanentemente a melhoria das vias urbanas e estradas vicinais, objetivando aprimorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola, de acordo com a legislação ambiental, mantendo e coordenando os materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas da secretaria, proporcionando o embelezamento dos logradouros públicos, dotando-os de paisagismo e calçamentos.			
Produto esperado:		Apoio Administrativo			0,00
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					3.920.000,00

Programa: 6 - AVANÇA PIÑON NA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
9	Projeto	PAVIMENTAÇÕES E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.500.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		Viabilizar junto a Secretaria de Planejamento Municipal, a captação e Recursos frente aos órgãos federais e estaduais, para a aprovação e execução de projetos de pavimentação na área urbana do município, obedecendo aos critérios contidos no Plano Diretor Municipal para definição de prioridades de ruas a serem beneficiadas com a pavimentação.			0,00
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
10	Projeto	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.365.000,00
Função:	25 - ENERGIA	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		Promover a manutenção e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica em parceria com a COPEL e as empresas credenciadas, mantendo e ampliando o sistema de rede de iluminação pública municipal, objetivando maior segurança aos municípios.			0,00
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
11	Atividade	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.900.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:		Assegurar a funcionalidade da secretaria no que diz respeito a obediência no Plano Diretor para a preparação de infraestrutura compatível com o desenvolvimento do município. Dotar de infraestrutura a municipalidade de acordo com o crescimento das demandas e necessidades econômicas, industriais, comerciais e habitacionais. Manter sempre estreito relacionamento com os entes federados no que diz respeito a viabilidade de novos investimentos no município. Em conformidade com a Constituição Federal criar leis que incentivem o município a adquirir novas unidades habitacionais, criar mecanismos para transferência de famílias residentes em área de risco para novas unidades habitacionais.			0,00
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
12	Projeto	MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO E REDE DE ESGOTO	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	150.000,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Descrição:		Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água tratada nas comunidades rurais e também na área urbana, ampliando ligações e perfurando poços artesianos em comunidades desprovidas do benefício ou com quantidade insuficiente de abastecimento.			0,00
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					4.915.000,00

21



Prefeitura Municipal de Piñ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 4

Programa: 7 - AVANÇA PIÑ NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	968.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
Descrição:	Desenvolver programas e ações voltadas ao fomento do comércio e da promoção industrial do município, de forma a garantir aumento de emprego e renda, melhorando o ambiente de negócios, em especial para micro e pequenas empresas com vistas ao cumprimento da Lei Geral para a micro e pequena empresa. Coordenar a Sala do Empreendedor, apoiar as iniciativas e propostas do Conselho Municipal de Desenvolvimento, apoiando o PROCON municipal, desenvolvendo e promovendo eventos, feiras e exposições, para incentivar o comércio local. Demonstrar a importância das contratações pela agência do trabalhador as empresas, realizando parcerias, independente o tamanho desta para que as contratações sejam realizadas através da agência. Promover cursos de qualificação de mão de obra local e manter os serviços da agência do trabalhador. Apoiar no que for necessário, para a manutenção da Companhia de Desenvolvimento de Piñ, seja estrutural ou financeira.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	0,00				
36	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DEPARTAMENTO DE PROCON	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	5.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros pro-gramas especiais. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 e os arts. 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico. Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com Municípios, Estado e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
39	Atividade	APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	PESSOAS	1,000	5.000,00
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
Descrição:	- Desenvolver projetos e programas em parceria com a ACIP e SEBRAE; - Criar e apoiar programas de qualificação de mão de obra; - Atividades na Semana do Empreendedorismo; - Criar ambiente propício aos pequenos negócios; - Capacitação para os MEIS do município; - Desenvolver programas de incentivo e viabilização dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços do Município, com respeito à sustentabilidade ambiental; - Criação do Projeto Talento Empreendedor de Piñ, com atividades desenvolvidas pelos acadêmicos para realização das horas complementares;				
Produto esperado:	Pensionistas Atendidos				
Projeto/Atividade	0,00				
Total do Programa:					978.000,00



Prefeitura Municipal de Piñon
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 5

Programa: 8 - AVANÇA PIÑON NA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
15	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	5.000.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
Descrição:	Promover o Plano de Desenvolvimento Rural, orientando e prestando assistência técnica aos agricultores e pecuaristas. Coordenar, executar e ampliar os programas e projetos municipais de apoio ao setor agropecuário e de abastecimento. Desenvolver programas e mecanismos de racionalização do uso do solo, subsolo, de água e do ar. Desenvolver pesquisas e avaliações da produção e do mercado agropecuário. Fiscalizar a produção agrícola e vegetal, garantindo a qualidade sanitária dos produtos e a sustentabilidade ambiental do processo de produção, com o SIM Municipal. Coordenar e executar programas de melhoria da qualidade de vida das populações rurais e do manejo adequado dos recursos naturais. Executar a política municipal do Meio Ambiente, o planejamento operacional e a formulação e execução da política de preservação dos recursos naturais renováveis e fazer cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente. Definir a política de limpeza pública através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e a disposição final do lixo, por administração direta ou através de terceiros. Manter, ampliar e aperfeiçoar o programa da patrulha mecanizada, bloco do produtor, inseminação artificial e análise de solo. Viabilizar recursos financeiros e apoio técnico junto aos órgãos federais e estaduais ligados a agropecuária e instituições financeiras oficiais, a fim de viabilizar a implantação de programas de apoio a agropecuária. Estabelecer programas de fomento a agricultura, diversificando as culturas, especialmente com piscicultura, olericultura, fruticultura e demais culturas que incrementem a renda do produtor rural. Incentivar a instalação de agroindústrias, a inserção da mulher e do jovem rural, a conservação das estradas rurais, a construção de unidades habitacionais no meio rural, cursos de treinamento, encontros rurais, seminários etc. Promover programas de preparo de solo, calagem, conservação do solo, sementes, controle de pragas, difusão de tecnologia, plantio direto, terraplanagem, açudes e melhorias rurais. Manter e aprimorar o programa do calçário, inseminação artificial, hortas escolares, distribuição de alevinos e outros. Gerir e dar assistência aos Fundos Municipais pertencentes às funções de governo aletas a Secretaria, bem como acompanhar a prestar contas aos respectivos conselhos municipais. Dar atenção aos programas de ampliação e conservação da base agroindustrial do Município, bem como no campo da agricultura familiar, fomentar o empreendedorismo na agricultura familiar, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Enater, com cursos (administração da safra, produção e embalagem de produtos coloniais, etc.). Em parceria com a sala do empreendedor, promover a abertura de MEIs para que haja a comercialização destes produtos em supermercados e demais comércios, incentivar o produtor a participar das licitações da merenda escolar e promover e incentivar projetos e programas de desenvolvimento e institucionalização do cooperativismo e associativismo rural. Apoio Administrativo				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
	0,00				
16	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.140.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
Descrição:	Manter, aperfeiçoar, ampliar e gerir as rotinas relativas a manutenção e operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Executar a política municipal do meio ambiente, o planejamento operacional e a formulação e execução da política de preservação dos recursos renováveis. Contribuir para a constante proteção da fauna e flora e fiscalizar as reservas naturais do município. Fazer cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente e promover cursos e o desenvolvimento de pesquisas do meio ambiente. Apoio Administrativo				
Produto esperado:	Projeto/Atividade				
	0,00				
Total do Programa:					6.140.000,00

7

22



Prefeitura Municipal de Piên
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 6

Programa: 9 - AVANÇA PIÊN NA EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
17	Atividade	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	15.100.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	Manter e ampliar as ações do Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com construção, ampliação e reformas de escolas, construção de quadras e coberturas nas escolas, bibliotecas escolares e demais espaços que proporcionam ambiente favorável a educação. Implantar gradativamente a educação em tempo integral. Atuar na gestão de pessoal com formação continuada dos professores e acesso a materiais pedagógicos específicos para garantir a alfabetização até o 2º ano, além de materiais didáticos. Buscar dotar as escolas de equipamentos e materiais atinentes ao desenvolvimento das atividades educacionais com busca da qualidade educacional, com vistas ao cumprimento do Plano Municipal de Educação e a melhoria dos indicadores educacionais municipais.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	0,00				
18	Atividade	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	7.470.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
Descrição:	Promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos nos equipamentos de educação municipal, com vista a atender os preceitos do Marco Regulatório da Primeira Infância e o Plano Municipal de Educação, com a ampliação de vagas e o aperfeiçoamento da educação infantil nos bairros que apresentam maior crescimento e ampliação dos já existentes. Dotar as instituições de material didático e pedagógico, bem como equipamentos e materiais diversos para o pleno desenvolvimento da educação infantil. Promover plano de capacitação continuada com foco nos assuntos voltados ao desenvolvimento da criança, com apoio de profissionais especializados como fonoaudiólogo, psicólogo, psicomotricista e psicopedagogo.				
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade	0,00				
21	Atividade	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	2.320.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	Garantir a manutenção do sistema de transporte escolar gratuito em todo o território municipal. viabilizar a ampliação de novas linhas escolares dentro do mesmo contexto de gratuidade, zelando pela boa qualidade dos veículos, na sua manutenção e ampliação, possibilitando a terceirização do serviço sempre que vislumbrar melhoria na qualidade de transporte, de forma a garantir a segurança no serviço de transporte.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
22	Atividade	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO ESPECIAL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	431.340,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Descrição:	Viabilizar em conjunto com a iniciativa privadas, clubes de serviços e os entes federados, a construção de prédio próprio para atendimento ao ensino especial, mantendo e ampliando o plano de trabalho do termo de parceria entre as entidades, a exemplo da APAE. Promover capacitação da rede municipal para a educação inclusiva, bem como primar por acompanhamento de profissionais de apoio psicopedagógico aos professores da rede. Expandir para todas as escolas a implantação de salas de recursos multifuncionais.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
23	Atividade	MERENDA ESCOLAR	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.100.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:	Promover a garantia de aquisição e distribuição da merenda escolar com alta relevância nutricional, sempre que possível, baseado nos produtos da agricultura familiar municipal e orgânicos, administrando e fiscalizando todo o sistema para efetivação dos trabalhos e rotinas realizadas, através do serviço de nutrição municipal, melhorando a qualidade em termos de valores nutricionais adequados e compatíveis com a idade dos alunos, como parte integrante e essencial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				



Prefeitura Municipal de Piên
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 7

Programa: 9 - AVANÇA PIÊN NA EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
24	Atividade	INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	84.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR			
Descrição:	Desenvolver políticas de incentivo ao ensino superior, com termos de parceria entre as associações dos universitários de Piên, a fim de promover e ou/manter programas municipais de subsídios aos universitários. Celebrar convênios com universidades para acesso do ensino superior à população, como incentivo ao programa de incentivo ao Ensino Técnico e Superior e oferta de estágio remunerado ao estudante de ensino médio técnico.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					26.505.340,00

Programa: 10 - AVANÇA PIÊN NA CULTURA E NO TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
25	Atividade	MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.600.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:	Desenvolver ações de promoção e desenvolvimento da cultura e turismo municipal, estabelecendo as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promovendo programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município. Promover ações de manutenção e incremento da Banda Municipal, desenvolver oficinas com especialistas nos diversos aspectos das artes. Incentivar eventos artísticos e culturais da comunidade local; bem como promover curso de qualificação e firmar convênios com entidades ou associações que promovam a cultura. Desenvolver cursos de aperfeiçoamento para Funcionários da Secretaria e curso de qualificação em parceria com outras secretarias, seminários, palestras, shows e outros que configurem cultura e turismo. Promover inventário de turístico e ações de promoção e conscientização das belezas naturais e espaços destinados ao turismo. Viabilizar programas e projetos que envolvam acesso à cultura e ao turismo municipal. Prover ações e assistência aos conselhos municipais afeitos as funções de governo.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					1.600.000,00

Programa: 11 - AVANÇA PIÊN NO ESPORTE E NO LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
26	Atividade	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	1.230.000,00
Função:	27 - ESPORTE E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:	Desenvolver projetos e programas com diretrizes e metas esportivas e de lazer, com o despertar municipal, com vistas a qualidade de vida da população, planejando e desenvolvendo políticas municipais, promovendo eventos esportivos e entretenimento durante todo o calendário anual, com práticas de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer, apoiar eventos de cunho esportivo e de lazer, articulando ações que visem a valorização e inclusão social das crianças, adolescentes, jovens e adultos através do esporte. Promover a formação da liga municipal de esportes. Manter as escolinhas de futebol e priorizar a criação de novas unidades. Promover a manutenção dos equipamentos urbanos destinados as atividades esportivas em diversas modalidades com intuito de lazer e prevenção à saúde.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
	Projeto/Atividade				
					0,00
Total do Programa:					1.230.000,00

7

23



Prefeitura Municipal de Piñ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 8

Programa: 12 - AVANÇA PIÑ NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
27	Atividade	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	3.100.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:	Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Manter e aprimorar a rede de serviços com fluxo e protocolo nas políticas sociais voltado ao público: Infantil, adolescente, jovem, adulto e idosos de ambos os sexos. Ampliar a oferta de cursos de âmbito social. Buscar parcerias com a iniciativa privada. Realizar programas de aprendizagem profissional, mediante parcerias com as instituições aptas a ministrar os cursos correspondentes (entidades integrantes do Sistema "S") SENAC, SENAI, SESCOOP, SENAT e SENAR, instituições sem fins lucrativos e/ou escolas técnicas, ou ainda, realização de outros programas de profissionalização. Desenvolver programas de concessão de selo social para apoio e reconhecimento público a instituições e empresas que invistam em projetos relativos a área da criança, tais como: micro e pequenas empresas que contratem aprendizes ou empresas que destinem valores para o Fundo da Infância e Adolescência, nos moldes do artigo 260 do ECA. Desenvolver programas visando a promoção da família, do alcoolismo e das gestantes. Intensificar programas de combate à violência, às drogas ilícitas e a prostituição. Promover programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente, idoso, nutrir, visando a atuação e aplicação de recursos destinados a assistência social. Manter e ampliar as ações do CHAS PSB Proteção Social Básica, ampliar equipe para atendimento e encaminhamento da PSE Proteção Social Especial, ampliar com novas modalidades as atividades desenvolvidas no CAMU. Dar assistência a prestar contas aos conselhos almentes aos direitos. Programar e orientar projetos junto às entidades assistenciais do município e atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
28	Atividade	DEFESA CIVIL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	460.000,00
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL			
Descrição:	Garantir a funcionalidade da corporação da defesa civil junto a demanda existente no município, planejar, desenvolver, acompanhar, executar e fiscalizar medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos previsíveis e imprevisíveis, minimizar seus efeitos e restabelecer o bem estar social. Possibilitar subsídios para a manutenção das atividades executadas. Promover convênios de cooperação técnica e financeira (com bombeiros, e outros) para o perfeito funcionamento da defesa civil.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
29	Atividade	PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	418.900,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:	Planejar, administrar, executar e fiscalizar o andamento de todas as ações de assistência social. Manter e incentivar todas as ações de cunho assistencialista. Descentralizar e manter o fundo para incentivar e facilitar as atividades das entidades assistenciais e executar demais previstas na legislação em vigor. Gerenciar transferências Fundo a Fundo MDS aplicando recursos de acordo com as normas.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
41	Atividade	PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FAMÍLIAS BENEFICIADAS	1,000	5.000,00
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:					
Produto esperado:	Servidores Atendidos				
Projeto/Atividade	0,00				
42	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	PESSOAS	1,000	4.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
Descrição:					
Produto esperado:	Idosos Atendidos				
Projeto/Atividade	0,00				
Total do Programa:					3.987.900,00



Prefeitura Municipal de Piñon
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 9

Programa: 13 - AVANÇA PIÑON NOS DIREITOS DA INFÂNCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
30	Atividades - ECA/FMDCA	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	10.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	Prestar toda a assistência às crianças e adolescentes por meio do fundo. Priorizar o desenvolvimento de programas de prevenção e combate às drogas, à violência e a prostituição infantil em conjunto com outras secretarias e associações de classe. Assegurar à criança e ao adolescente, em conjunto com a família, com o poder executivo e com a sociedade civil, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, isentando-a de toda a forma de negligência, discriminação e opressão nos termos do artigo 277 da Constituição Federal.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
31	Atividades - ECA/FMDCA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	350.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	Manter, acompanhar, incentivar e fiscalizar todas as ações do conselho tutelar, proporcionando a formação para aperfeiçoamento nos serviços do conselho tutelar, buscando a promoção da cidadania, a segurança e o cumprimento da lei em vigor.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					360.000,00

7

24



Prefeitura Municipal de Piñon
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 10

Programa: 14 - AVANÇA PIÑON NA SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
32	Atividade	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	12.460.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	Planejar, manter e fiscalizar a saúde pública municipal, prestando assistência e vigilância à saúde, através de programas de assistência médico-odontológicos e programas de promoção e prevenção à saúde. Desenvolver programas e projetos de prevenção e combate a doenças de massa, através da administração das unidades de saúde existentes no município e manutenção do Conselho Municipal de Saúde. Proporcionar melhores condições de trabalho às equipes de saúde e capacitação às equipes de saúde, com programas de capacitação continuada. Manter e ampliar parcerias, programas, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços especializados e não especializados. Manter e firmar convênios com consórcios intermunicipais de saúde, Fundações Hospitalares, hospitais, laboratórios e empresas de saúde e medicina complementar.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
33	Atividade	MANUTENÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	4.700.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:	Promover a manutenção e ampliação da estratégia de saúde da família, aprimorar os programas de promoção, prevenção e tratamento à população do município, como saúde bucal, atenção à gravidez, academia da saúde em, especial atenção aos programas de prevenção, tratamento para os grupos prioritários (crianças, adolescentes, gestantes, idosos, pacientes crônicos, saúde mental, portadores de necessidades especiais). Ampliar e manter as ações da Atenção Primária de saúde através do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, Piso da Atenção Básica - PAB-Fixo, Piso da Atenção Básica PAB-Variável e outros programas do governo estadual e federal. Promover e manter a implantação de novos programas relacionados a saúde municipal, com recursos municipal, estadual e federal. Manter e ampliar a estruturação da assistência farmacêutica com incentivos estaduais e federais de custeios e investimentos.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
34	Atividade	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ESPECIALIZADA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	2.330.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Descrição:	Promover ações de média e alta complexidade, como forma de complementar as ações estaduais pactuadas junto aos Governos Estaduais e União, mantendo convênios com consórcios intermunicipais de saúde, Fundações Hospitalares, hospitais de referência para o município, laboratórios e empresas de saúde e medicina complementar e assistencial.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
35	Atividade	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	115.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Descrição:	Realizar ações de promoção e prevenção à saúde, através de serviços da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância da Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental. Ampliar e manter melhorias dos programas relacionados as atividades relativas a sistemas de informações intensificando a qualidade de dados pertinentes a saúde pública. Promover ações preventivas e de promoção à saúde. Ampliar a fiscalização de vigilância sanitária de produtos e alimentos, bem como estabelecimentos de saúde. Realizar pesquisa de perfil epidemiológico relacionado aos agravos de saúde de nascidos vivos e mortalidade. Estruturar campanhas educativas e informes técnicos pertinentes a vigilâncias e as ações do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde no Paraná - VIGIASUS/PR.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
40	Atividade	PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE	PESSOAS	1,000	148.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:	O programa de nutrição em saúde tem a função de desenvolver ações para contribuir na promoção, manutenção e recuperação da saúde através da alimentação, desenvolvendo projetos de consorciamento sobre a importância da educação nutricional, ressaltando os benefícios de uma boa alimentação para uma vida mais saudável, atender o paciente encaminhados, formular e acompanhar o programa de distribuição de formulas nutricionais, pois a alimentação e nutrição constituem direitos humanos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e são requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania.				
Produto esperado:	Pacientes Atendidos				
Projeto/Atividade	0,00				
Total do Programa:					19.753.000,00



Prefeitura Municipal de Piên
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 11

Programa: 15 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
37	Outras Iniciativas e Diretrizes	PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	10.500.000,00
Função:	9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			
Descrição:		a) Adquirir móveis e equipamentos necessários para o funcionamento eletivo, eficaz e eficiente do Plenprev; b) Treinar e Capacitar Gestores e conselheiros; c) Treinar e capacitar servidores com vistas à melhoria do funcionamento dos serviços prestados para os segurados; d) Modernizar os serviços administrativos voltados à atividade fim do Plenprev, o que se estenderá aos serviços que são prestados aos segurados; e) Construção de sede própria do Plenprev; f) Ampliação de rede e aquisição de equipamentos de processamento de dados necessários para a informatização dos serviços do Plenprev; g) Aperfeiçoar o sistema de informática e serviços de controles financeiros e as demais rotinas, garantir a efetividade, a eficácia, a eficiência e a confiabilidade dos dados; h) Criação e admissão de cargos eletivos do Plenprev; i) Criação e implantação de programas pré e pós aposentadoria; j) Apoio Administrativo			
Produto esperado:		Projeto/Atividade			0,00

Total do Programa: 10.500.000,00

Programa: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
38	Outras Iniciativas e Diretrizes	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1,000	180.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Descrição:		RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONFORME LEI.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 180.000,00

125

Total Geral: 99.944.039,00

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 10/07/2025 14:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

26

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	59.010,00	27.079,00	544.208,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	59.010,00	27.079,00	544.208,00
Alienação de Bens Móveis	45.060,00	0,00	529.535,00
Alienação de Bens Imóveis	1.648,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.302,00	27.079,00	14.673,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024(d)	2023(e)	2022(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	737.754,00	882.334,00	634.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	147.870,00	344.058,00	146.214,00
Investimentos	147.870,00	344.058,00	146.214,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	589.884,00	538.276,00	488.276,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	589.884,00	538.276,00	488.276,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	(1.624.281,00)	(945.537,00)	(90.282,00)

Fonte

Notas Explicativas

X



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

27

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 039/2025

Súmula: ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.***

Solicitantes: Câmara Municipal de Piên – Presidência e Comissões Permanentes

Senhora e Senhores Vereadores:

BREVE RELATO

O Projeto de Lei nº 039, de 04 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Piên para o exercício financeiro de 2026, tendo sido encaminhado à apreciação da Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 039/2025.

A proposta atende às exigências legais e tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais que nortearão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Trata-se de um instrumento fundamental de planejamento orçamentário, que busca compatibilizar as metas fiscais do Município com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA) vigente, visando à gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

Entre os principais pontos abordados no projeto, destacam-se:

- A previsão de receitas e despesas com base em critérios técnicos, considerando projeções econômicas, arrecadação tributária e transferências constitucionais;
- O cumprimento dos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação nas áreas de saúde (conforme a Emenda Constitucional nº 29/2000) e educação (mínimo de 25% da receita de impostos);
- A fixação de limites para despesas com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, respeitando os percentuais estabelecidos pela LRF;
- A priorização da manutenção de serviços públicos já existentes e da conclusão de obras em andamento, em detrimento de novas ações;
- A regulamentação das emendas parlamentares à proposta orçamentária, exigindo compatibilidade com esta Lei e indicação das fontes de recursos;
- A definição das condições para concessão de subvenções e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores de interesse público;
- A previsão de mecanismos de contenção de despesas, em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, e regras para limitação de empenhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

28

- A autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, dentro de limites estabelecidos, bem como para operações de crédito compatíveis com a legislação vigente;
- A responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento pela coordenação do processo orçamentário, elaboração do cronograma de desembolsos e metas bimestrais de arrecadação;
- A estrutura orçamentária do Município, detalhada por órgão, unidade orçamentária, fundos, institutos e demais entes da administração direta e indireta, os quais integrarão a Lei Orçamentária de 2026.

A proposta também assegura que a execução do orçamento se dará com base nos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, prevendo a publicação periódica dos relatórios de gestão fiscal e o controle de custos por unidade orçamentária.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 039/2025 reveste-se de fundamental importância para a organização das finanças públicas municipais e para o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao planejamento orçamentário. Sua aprovação se mostra imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, promovendo a gestão eficiente dos recursos e o atendimento das necessidades da população pienense.

ANÁLISE

DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

A matéria é de competência do município, visto os artigos de observância obrigatória na Lei Orgânica bem como da Constituição Federal autenticam a iniciativa para a organização das disposições orçamentárias do município, conforme abaixo reproduzido:

Lei Orgânica do Município de Piên

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - Elaborar o seu orçamento anual e plurianual de investimentos, prevendo a receita e fixando a despesa mediante planejamento adequado;

Art. 111 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

29

Parágrafo único. O Município, no que for compatível, adotará sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Na Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Analisando a proposição em questão, esta assessoria entende que não fere a legislação vigente e, portanto, há possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto.

DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

A regra geral define que os projetos de leis orçamentárias estão sujeitos ao trâmite legislativo nos termos do **artigo 31, inciso I da Lei Orgânica do Município de Piên e do artigo 37, inciso III do Regimento Interno**, com a previsão de que a proposta deve ser analisada pelo plenário e votada.

Lei Orgânica do Município de Piên

Art. 31 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de sua competência, especialmente:

- I - Plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;

Regimento Interno

Art. 37. São atribuições do Plenário com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

- III - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

Portanto, resta esclarecido que ao verificar a natureza do projeto nos termos em que foi proposto e seu devido enquadramento com a legislação vigente, não há impedimentos legais



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

30

para que ocorra a discussão e votação em plenário, conforme preconiza o regimento interno da Câmara Municipal.

DO ORÇAMENTO E SUA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

A respeito do tema, extrai-se do Regimento Interno da Câmara de Piên, o artigo 172 e seguintes, prevê que o referido Projeto ficará 25 (vinte e cinco) dias à disposição para emenda dos vereadores, antes do envio para a Comissão de Finanças e Orçamento.

Concluído o prazo, sem emendas por parte dos senhores vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá se manifestar destacando sua opinião a respeito do projeto. O Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto obrigatoriamente deve ser submetido ao crivo da Comissão de **Finanças e Orçamento:**

No Regimento Interno

Art. 53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I – diretrizes orçamentárias;

II – proposta orçamentária e o plano plurianual;

Conquanto à análise de comissões, também deverá se manifestar a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final:**

No Regimento Interno

Art. 52. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Em atenção ao artigo 176 do Regimento Interno, aplicam-se as normas da Seção I - Orçamento (artigos 172 ao artigo 175) à proposta das diretrizes orçamentárias com a observância também das disposições encontradas entre os artigos 111 ao artigo 114 e 114-A da lei orgânica do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

31

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 02 de setembro de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB-PR 49.376

5 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

32

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 039, de 04 de agosto de 2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se do presente expediente da elaboração de Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final & Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, acerca do Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Executivo Municipal, que *"dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026."*

Consoante se depreende da Mensagem nº 039/2025, que acompanha o projeto, a proposição busca estabelecer as diretrizes orçamentárias do Município de Piên para o exercício de 2026, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais e aos anseios da população pienense, conforme planejamento estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas orçamentárias.

O Projeto foi apresentado na sessão ordinária da Câmara Municipal e, na forma regimental, foi distribuído para análise das comissões competentes, seguindo os trâmites previstos nos artigos 40, 47, 99, § 1º, 172 e 173 do Regimento Interno, com posterior abertura do prazo para apresentação de emendas parlamentares.

Após o encerramento do referido prazo, não houve apresentação de emendas modificativas, supressivas ou aditivas. Deste modo, foi convocada reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final & Finanças e Orçamento para emissão de parecer conjunto.

No momento da análise, foram considerados os documentos instrutórios do projeto, quais sejam:

- Mensagem nº 039/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 039/2025, com seus respectivos dispositivos e anexos;
- Demonstrativos de Riscos Fiscais e Metas Prioritárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

33

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos das proposições, conforme disposto no artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên:

Art. 52. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

No tocante à constitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 039/2025 observa os princípios e competências estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se incluem a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição do Estado do Paraná também prevê tal competência em seu art. 17, I. A Lei Orgânica do Município de Piên, por sua vez, em seus arts. 8º, XIII e 31, I, reafirma essa atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito.

Adicionalmente, o art. 111 da LOM dispõe que as leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que se observa corretamente no presente caso.

No que se refere à constitucionalidade material, o projeto atende ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, tratar da política fiscal e dispor sobre alterações na legislação tributária, dentre outros pontos.

Observa-se que o projeto está em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao equilíbrio fiscal, limites de despesa com pessoal, regras para concessão de benefícios tributários e contenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

34

gastos, além de atender aos preceitos da Lei nº 4.320/1964, no que diz respeito à estrutura e execução orçamentária.

Quanto à juridicidade, boa técnica legislativa e clareza redacional, também não se constata vícios ou impropriedades. A proposição foi elaborada em consonância com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando lógica estrutural, organização normativa e coerência nos dispositivos.

No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, que detém competência para apreciar o mérito financeiro e orçamentário da proposta (art. 53, I, do RI), constata-se que o projeto contempla os instrumentos de planejamento exigidos por lei, prevê mecanismos de controle fiscal e financeiro, apresenta os limites constitucionais de investimento mínimo em saúde e educação e dispõe adequadamente sobre a execução orçamentária, evidenciando a conveniência e oportunidade da matéria para o interesse público municipal.

Por fim, destaca-se que o projeto se encontra devidamente instruído, compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente e contempla, conforme exigido, as diretrizes, metas e prioridades para a consequente formulação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

3. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a comissão entende que a matéria está revestida pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regularidade do Projeto de Lei nº 039/2025, opinando pela regular tramitação em Plenário, com a devida discussão e votação.

No mérito, entende-se que a proposta é conveniente, oportuna e atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da administração pública e os preceitos da legislação aplicável.

Assim, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, opinam pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 039, de 04 de agosto de 2025, recomendando sua discussão e votação em Plenário.

4. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

35

Após a análise do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, opinam pela regular tramitação em Plenário do Projeto de Lei nº 039, de 04 de agosto de 2025, considerando a matéria conveniente, útil e oportuna, atendendo aos requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e demais normas orçamentárias.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.598, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.598, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 039/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II – projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas na competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual fixado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a cinquenta e quatro por cento da receita corrente líquida;

IV – a despesa com pessoal do Poder Legislativo, inclusive a remuneração dos seus agentes políticos, encargos patronais e

proventos de inatividade e pensões não será superior a seis por cento da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e art. 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;
V – o Orçamento do Poder Legislativo será elaborado considerando-se as limitações do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e os seus créditos adicionais só incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo de metas e prioridades desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12. Na lei orçamentária, a discriminação das despesas quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitida a elaboração do orçamento na modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser permitido em lei no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I – da receita, que obedecerá o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;
- II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV – outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação daqueles já referidos nesta Lei.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Art. 14. Serão nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:
I – que não sejam compatíveis com esta Lei;
II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas à correção de erros ou omissões ou a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16. A existência de meta ou prioridade constante no Anexo desta Lei não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na proposta orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas,



ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV – associações comunitárias de moradores devidamente constituídas, no concernente a auxílios destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;
- V – entidades com personalidade jurídica para, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, desenvolverem ações relacionadas ao lazer, ao esporte e a eventos constantes do Calendário Oficial do Município.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 20. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei os estímulos concedidos para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até 30 dias antes do prazo de entrega do município.

§ 1º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo deverá encaminhar ao Executivo, para conhecimento, o balancete financeiro mensal das despesas realizadas.

Art. 22. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Se o projeto de lei do orçamento de 2026 não for sancionado pelo Executivo até 31 de dezembro de 2025 a programação dele constante poderá ser executada enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários,

nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, do inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I – a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até noventa e cinco por cento do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da administração direta e instituto municipal de previdência, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de noventa e cinco por cento do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis ao Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, incisos I a V, do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou dano para a sociedade.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos firmados com terceiros relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas, a critério do Executivo, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

40

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação não poderão ser superiores a Tabela SINAPI, admitindo-se BDI máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 33. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, não exceda ao valor limite para a dispensa de licitação fixada no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35. Os Poderes deverão estabelecer, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 (dez) por cento do total geral do orçamento fiscal;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III deste artigo;

VI – conceder vantagens funcionais previstas em lei, bem como aumento de remuneração ou revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices;

VII – criar, transformar ou alterar o número de cargos, empregos e funções públicas;

VIII – promover reforma administrativa que altere a estrutura de carreiras e de cargos isolados;

IX – admitir e contratar pessoal, segundo a necessidade da Administração e nos limites legais;

X – abrir créditos adicionais suplementares indicando como recurso o superavit financeiro do exercício anterior, operação de crédito e o excesso de arrecadação sem que tal crédito seja computado para fins do limite previsto no inciso III deste artigo.

Art. 37. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar crédito adicional, nos termos no art. 36, III, por ato próprio, os créditos orçamentários consignados à sua estrutura, sendo vedada a anulação, para tanto, de dotações consignadas à estrutura do Poder Executivo ou à conta de excesso de arrecadação.

40

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à segurança pública, agricultura/meio ambiente, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio convênio ou instrumento congênere.

Art. 39. No decorrer do exercício, o Executivo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, fará publicação do relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 40. O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do art. 54, § 4º, do art. 55 e da alínea b, do inc. II, do art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será divulgado em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, exigirão que o Relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 41. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado por unidade orçamentária, com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 43. Cabe a Secretaria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento determinará sobre:

- I – o calendário para a elaboração dos orçamentos;
- II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos;
- III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 44. Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - A participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - Ao pagamento de precatórios judiciais recebidos pelo Município até 2 de abril, independente da sua emissão, em conformidade com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal;
- III - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- IV - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Piên/PR, 25 de setembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
1		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	1	Câmara Municipal
2		SECRETARIA DE GOVERNO
	1	Governo
3		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	1	Administração e Finanças

42

4		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
	1	Planejamento, Obras e Urbanismo
5		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
	1	Viação e Serviços Rodoviários
6		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	1	Desenvolvimento Econômico
	2	Departamento Municipal de Defesa do Consumidor - Procon
7		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	1	Fundo Municipal do Meio Ambiente
	2	Agricultura e Meio Ambiente
8		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	1	Educação
9		SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
	1	Departamento de Cultura e Turismo
	2	Departamento de Esportes e Lazer
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
	1	Assistência Social
	2	Defesa Civil
	3	Fundo Municipal de Assistência Social
	4	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Criança e Adolescente
11		SECRETARIA DE SAÚDE
	1	Fundo Municipal de Saúde
12		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN-PIENPREV
	1	Instituto de Previdência Social de Piên - PIENPREV
99		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	999	Reserva de Contingência

Piên/PR, 25 de setembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:

Márcia Zigovski

Código Identificador:0F9BBFEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/09/2025. Edição 3373

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Histórico de Tramitações da Matéria: 39/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
30 de Setembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
29 de Setembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
29 de Setembro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
24 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
24 de Setembro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
23 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
23 de Setembro de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
12 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
10 de Setembro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
2 de Setembro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Primeira Discussão
2 de Setembro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Análise Preliminar Pelo Jurídico Concluído
6 de Agosto de 2025	Plenário - PLEN	Comissões - COMI	Leitura e Apresentação
5 de Agosto de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Apresentação
4 de Agosto de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
4 de Agosto de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada